

## **Regulamento do Núcleo de Acompanhamento ao Egresso (NAE)**

### **CAPÍTULO I - Das disposições iniciais**

Art. 1º Esse regulamento dispõe sobre a estrutura e modo de funcionamento do Núcleo de Acompanhamento ao Egresso, abreviadamente NAE, do Curso de Direito da Faculdade Del Rey.

Art. 2º O NAE visa acompanhar os egressos do Curso de Direito da Faculdade Del Rey, nos dois primeiros anos após a conclusão do Curso, compreendendo atividades que permitam:

I - verificar se o perfil apresentado pelo egresso do Curso de Direito da Faculdade Del Rey vem ao encontro dos objetivos propostos pelo Curso;

II - acompanhar a caminhada profissional dos egressos, durante os dois primeiros anos de atuação profissional, verificando as principais dificuldades encontradas e implementando ações e programas (notadamente através da manutenção de cadastro profissional atualizado) que possam contribuir para a sua inserção no mercado de trabalho;

III – oportunizar aos egressos a participação nas atividades desenvolvidas pelo Curso de Direito da FACULDADE, contribuindo para o constante aprimoramento e atualização dos profissionais;

IV - construir indicadores capazes de apontar fragilidades apresentadas no processo ensino-aprendizagem desenvolvido no Curso de Direito, aperfeiçoando ações com vistas a saná-las;

V - utilizar os meios tecnológicos, notadamente o uso da rede mundial de computadores, como recurso para a manutenção do contato direto e imediato entre o Curso de Direito e seus egressos;

VI - construir banco de dados capaz de informar as atividades profissionais desenvolvidas pelos egressos, contribuindo, assim, para a verificação do perfil de profissional formado pelo Curso de Direito;

Art. 3º O acadêmico egresso poderá atuar em projeto de extensão, pesquisa e outras atividades promovidas pelo Curso de Direito, como voluntário.

§ 1º Os projetos e atividades deverão trazer a identificação do participante egresso, especificando em que forma se dará a sua participação.

§ 2º O egresso que participar como voluntário ficará regido pela legislação vigente, que dispõem sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

§ 3º O prestador de serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a instituição e o prestador de serviço voluntário, devendo constar o objetivo e as condições de seu exercício.

Art. 4º As atividades do NAE devem estar sempre articuladas com as do ensino de graduação, da pesquisa e da extensão.

### **CAPÍTULO II - Do Núcleo de Acompanhamento ao Egresso**

Art. 5º O NAE é o órgão de coordenação, supervisão e execução das atividades que envolvam a comunidade egressa do Curso de Direito da FACULDADE, vinculado e subordinado à Coordenação deste curso.

Parágrafo único: os resultados obtidos pelo NAE serão remetidos semestralmente à Coordenação do Curso de Direito da Faculdade Del Rey pela Coordenação Geral e publicados sob seus auspícios.

Art. 6º O NAE terá como estrutura organizacional:

I - Coordenação Geral;

II – Assessorias

Art. 7º A Coordenação Geral será encargo atribuído a um professor (Coordenação Docente) e até três acadêmicos (Coordenação Discente) do Curso de Direito da FACULDADE, sendo competência destes:

I – dirigir, orientar e coordenar as atividades do NAE;

- II - assessorar a Coordenação do Curso de Direito nos assuntos atinentes ao Egresso;
  - III - apresentar à Coordenação do Curso de Direito, planos específicos de trabalho, bem como relatório das atividades desenvolvidas;
  - IV - responder pelo NAE ante a Coordenação do Curso de Direito;
  - V – elaborar o relatório anual das atividades do NAE e apresentá-lo ao órgão responsável;
  - VI - propor ao Colegiado do Curso ou ao órgão competente modificações nesse Regulamento;
  - VII - assinar as correspondências, certidões e declarações referentes ao NAE;
  - VIII - propor a criação e modificação dos formulários do NAE;
  - IX – abastecer e manter atualizado um banco de dados como nome completo, endereço residencial, telefone e endereço eletrônico dos acadêmicos egressos;
  - X – disponibilizar as informações do banco de dados às instituições e segmentos do mercado que venham solicitar informações sobre profissionais egressos do Curso de Direito;
  - XI – desenvolver as atividades do NAE em consonância ao Projeto Político e Pedagógico do Curso de Direito, atuando, sempre que possível, em conjunto aos Núcleos de Pesquisa; Extensão e Prática.
- Art. 8º A assessoria do NAE será desenvolvida por número suficiente de acadêmicos do Curso de Direito, que terão a função de catalogar os acadêmicos que estejam concluindo o curso de graduação; contatar com os egressos, a fim de manter seus dados pessoais e profissionais atualizados; e demais atividades pertinentes ao funcionamento do NAE.
- Art. 9º O professor que comporá a Coordenação Docente será nomeado pela maioria dos votos do Colegiado do Curso, assim como os acadêmicos que comporão a Coordenação Discente.
- Parágrafo único: Os componentes da assessoria do NAE serão escolhidos pela coordenação geral deste órgão.
- Art. 10º A partir do abastecimento e atualização do banco de dados deverá ser realizado um acompanhamento semestral, durante os dois anos seguintes à conclusão do Curso de Direito, dirigindo aos egressos informações sobre cursos de atualização, pós-graduação, seminários, simpósios, congressos, e outras atividades jurídicas que sejam pertinentes.

### **CAPÍTULO III - Disposições finais**

Art. 10 Esse regulamento somente poderá ser alterado com voto da maioria absoluta dos membros do Colegiado do Curso de Direito.

Art. 11 Este regulamento entrará em vigor no dia 14 de abril de 2009.